



## LEI COMPLEMENTAR Nº 322

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Cria a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT e dá outras providências.*

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei nº 3.043, de 31.12.1975, a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, órgão de 1º (primeiro) escalão hierárquico.

**Art. 2º** A SESPORT é de natureza substantiva e tem por finalidade formular a política estadual voltada ao desenvolvimento do esporte e do lazer; manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à promoção do esporte e lazer; estimular as iniciativas públicas e privadas no desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao esporte e lazer e as ações de democratização da prática esportiva.

**Art. 3º** As atividades da área de esportes da Secretaria de Estado da Educação e Esportes - SEDU ficam transferidas para a SESPORT.

**Art. 4º** Ficam extintas na estrutura organizacional básica da SEDU, as seguintes unidades organizacionais:

- I - Subsecretaria de Estado de Esportes;
- II - Coordenação de Esportes Comunitário;
- III - Coordenação de Esportes Competição.

**§ 1º** Ficam transferidos e renomeados os cargos de provimento em comissão da SEDU para a SESPORT, constantes no Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

**§ 2º** Fica transferida para a SESPORT a localização dos servidores públicos

que desempenhavam suas funções nas unidades organizacionais extintas, de que trata o “caput” deste artigo e seus incisos.

**§ 3º** Ficam transferidos para a SESPORT o acervo de bens móveis, imóveis, os programas e projetos, materiais de consumo, os equipamentos, as máquinas e instalações das unidades organizacionais extintas, de que trata o “caput” deste artigo e seus incisos.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Educação e Esportes - SEDU passa a denominar-se Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Art. 6º** Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica da SESPORT, em nível de direção superior, o Conselho Estadual de Esportes e Lazer - CEEL, órgão colegiado, de caráter consultivo e normativo.

**Art. 7º** São atribuições do CEEL:

I - manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte e lazer;

II - interpretar a legislação desportiva nacional e estadual, elaborar instruções normativas sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - homologar os planos e programas estaduais de incentivo ao esporte e lazer;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado, destinados às atividades esportivas e de lazer;

V - desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto e o lazer.

**Art. 8º** O CEEL será constituído de 11 (onze) membros representativos dos setores e entidades a seguir:

I - o Secretário de Estado de Esportes e Lazer, seu Presidente e membro nato;

II - 03 (três) representantes escolhidos dentre pessoas de notória e reconhecida capacidade e experiência em assuntos desportivos, indicados pelo Secretário da Pasta;

III - 02 (dois) representantes das federações integrantes do sistema desportivo nacional, com atuação regular no Estado;

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;

V - 01 (um) representante da imprensa esportiva do Espírito Santo;

VI - 01 (um) representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte -

CBCE;

VII - 01 (um) representante das entidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VIII - 01 (um) representante das escolas de ensino superior de educação física do Espírito Santo;

IX - 01 (um) representante da Associação das Federações de Esporte Amador.

**§ 1º** A organização e o funcionamento do CEEL serão definidos no seu regimento interno.

**§ 2º** Os membros do CEEL serão indicados ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer e por ele designados.

**Art. 9º** A estrutura organizacional básica da SESPORT é a seguinte:

I - nível de direção superior:

- a) a posição do Secretário de Estado de Esportes e Lazer;
- b) o CEEL;

II - nível de assessoramento:

- a) o Gabinete do Secretário;
- b) a Assessoria Técnica;

III - nível de gerência:

- a) a posição do Subsecretário de Estado de Esportes e Lazer;

IV - nível de atuação instrumental:

- a) Grupo de Administração e Recursos Humanos;
- b) Grupo de Planejamento e Orçamento;
- c) Grupo Financeiro Setorial;

V - nível de execução programática:

a) Gerência Técnica-Administrativa:

- 1. Subgerência de Infra-Estrutura Física;

2. Subgerência de Gestão Compartilhada;

b) Gerência de Esporte de Formação e Rendimento:

1. Subgerência de Formação e Rendimento;

2. Subgerência de Eventos;

c) Gerência de Esporte e Lazer:

1. Subgerência de Esporte e Lazer da 3ª Idade e portadores de necessidades especiais;

2. Subgerência de Eventos de Esporte Social e Comunitário;

d) Gerência de Esporte Educacional e Comunitário:

1. Subgerência de Esporte de Competição;

2. Subgerência de Esporte Educacional e Lazer.

**Parágrafo único.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SESPORT é a constante do Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 10.** As atribuições do Secretário de Estado, do Subsecretário de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro e de Planejamento e Orçamento são as contidas nos artigos 36, 39, 40, 41, 42, 46 e 47 da Lei nº 3.043/75.

**Art. 11.** À Assessoria Técnica compete assessorar tecnicamente o Secretário da Pasta e as demais unidades administrativas da Secretaria, sob a forma de estudos, projetos, pareceres, pesquisas, exposição de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos; articular-se com a Procuradoria Geral do Estado - PGE, visando à solução homogênea dos problemas de ordem legal; outras atividades correlatas.

**Art. 12.** À Subsecretaria de Estado de Esportes e Lazer compete formular, implementar e executar as ações políticas públicas de esportes e lazer, de modo a assegurar as práticas formais e não formais como direito de cada um nas suas modalidades diferentes, em articulação com os municípios; integrar as ações esportivas e de lazer com as ações de órgãos governamentais em áreas afins; promover o esporte profissional em articulação com o sistema federal e setor privado; desenvolver políticas de formação contínua e de utilização esportiva; promover a organização das ações dos órgãos estaduais e municipais voltadas para o desporto; outras atividades correlatas.

**Art. 13.** À Gerência Técnica-Administrativa compete dar suporte técnico-

administrativo para planejar e gerenciar as atividades de administração geral, recursos humanos, orçamento e finanças e infra-estrutura física das áreas esportivas no âmbito de abrangência da Secretaria; outras atividades correlatas.

**Art. 14.** À Gerência de Esporte de Formação e Rendimento compete formular políticas esportivas e de lazer de caráter competitivo; coordenar e elaborar plano estadual de esportes e lazer; elaborar o plano plurianual de ações; elaborar as diretrizes e prioridades de formação e rendimento esportivos; elaborar projetos de capacitação de recursos financeiros; coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual em articulação com o Grupo de Planejamento e Orçamento; programar o orçamento em consonância com a disponibilidade financeira; acompanhar e controlar a aplicação dos recursos vinculados ao esporte e lazer; outras atividades correlatas.

**Art. 15.** À Gerência de Esporte e Lazer compete formular políticas esportivas e de lazer, tendo o esporte como qualidade de vida, saúde e bem estar físico e psicológico; coordenar e elaborar plano estadual de esporte e lazer; elaborar o plano plurianual de ações; elaborar as diretrizes e prioridades; elaborar projetos de captação de recursos financeiros em articulação com Grupo de Planejamento e Orçamento em consonância com a disponibilidade financeira; acompanhar e controlar a aplicação dos recursos vinculados ao esporte e lazer; outras atividades correlatas.

**Art. 16.** À Gerência de Esporte Educacional e Comunitário compete formular políticas públicas esportivas educacional e comunitária como instrumento de inserção social e complemento a atividade escolar em consonância com as diretrizes e ações estabelecidas pelo Governo; elaborar o plano plurianual de ações; elaborar diretrizes e prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias; elaborar projetos de captação de recursos financeiros; coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual em articulação com o Grupo de Planejamento e Orçamento; programar o orçamento em consonância com a disponibilidade financeira; acompanhar e controlar a aplicação dos recursos vinculados ao esporte e lazer; elaborar os projetos e atividades em todas as manifestações e formas; incentivar a efetiva participação da comunidade na elaboração de planos e propostas esportivas; outras atividades correlatas.

**Art. 17.** À Subgerência de Infra-Estrutura Física compete elaborar as especificações técnicas para mobiliário e equipamentos das quadras esportivas e áreas de lazer; desenvolver levantamentos para identificação das necessidades das áreas de esporte e lazer dos municípios; planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades relacionadas aos serviços de obras no âmbito da Secretaria; o centro de treinamento, administrar espaços físicos dos gráficos, quadras polivalentes, pistas, piscinas e áreas de lazer; outras atividades correlatas.

**Art. 18.** À Subgerência de Gestão Compartilhada compete desenvolver parcerias visando à cooperação mútua e a concentração de espaços com utilidades públicas, privadas e organizações não governamentais nas áreas de transportes, alimentação de atletas e alojamentos, material esportivo, dentre outros; integrar ações de cooperação entre Estado e municípios para a ampliação de oportunidades, melhoria e qualidades desportivas; outras atividades correlatas.

**Art. 19.** À Subgerência de Formação e Rendimento compete promover a capacitação de técnicos e árbitros com formação em esportes de alto rendimento; realizar as competições previstas nos calendários oficiais das entidades esportivas; promover o desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento para atletas; coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados; desenvolver estudos e análises sobre pleitos, programas, projetos e ações, em sua área; outras atividades correlatas.

**Art. 20.** À Subgerência de Eventos compete coordenar as ações dos centros esportivos visando à realização de estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento do esporte; planejar, coordenar, acompanhar e apoiar a realização de eventos estadual e municipal; outras atividades correlatas.

**Art. 21.** À Subgerência de Esporte e Lazer da 3ª Idade e portadores de necessidades especiais compete incentivar o idoso e os portadores de necessidades especiais a desenvolver atividades esportivas e de lazer; pesquisar e elaborar projetos que congreguem estes seguimentos esportivos; incentivar e criar programas de esporte e lazer e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária; desenvolver projetos de acesso aos locais de desenvolvimento de atividades de esporte e lazer; outras atividades correlatas.

**Art. 22.** À Subgerência de Eventos de Esporte Social e Comunitário compete planejar e promover ações voltadas à políticas esportivas no âmbito comunitário; elaborar, executar, supervisionar e controlar os calendários e programações de projetos desportivos comunitários e acompanhar os eventos realizados no Estado; assessorar tecnicamente a realização de eventos promovidos por associações, prefeituras ou grupos comunitários; elaborar propostas de ações que permitam a formação nas diversas modalidades desportivas da população em geral, principalmente, em nível regional e/ou municipal; outras atividades correlatas.

**Art. 23.** À Subgerência de Esporte de Competição compete planejar, orientar e coordenar as atividades de caráter amadorista e estudantil; apoiar realizações amadorista e profissional promovidas por federações desportivas, prestando-lhes a devida orientação técnica; realizar estudos, pesquisas e levantar dados que informem a situação do desporto amador e profissional em todas as áreas municipal, estadual e federal; organizar e promover cursos de arbitragem e atualização técnica nas diversas modalidades desportivas em ação conjunta com as federações; outras atividades correlatas.

**Art. 24.** À Subgerência de Esporte Educacional e Lazer compete coordenar e implementar as políticas relativas ao esporte educacional e lazer; planejar e coordenar projetos, ações, capacitação de recursos humanos destinados ao esporte escolar; coordenar e acompanhar as atividades esportivas e de lazer; controlar e fiscalizar os convênios firmados; realizar estudos e pesquisas com vista ao desenvolvimento de esporte escolar; planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, ao resgate e ao incentivo de esporte escolar; outras atividades correlatas.

**Art. 25.** O cargo de Secretário de Estado da Educação e Esportes, sem referência, passa a intitular-se Secretário de Estado da Educação, sem referência.

**Art. 26.** Fica criado o cargo de Secretário de Estado de Esportes e Lazer, sem referência.

**Art. 27.** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Financeiro Setorial, ref. QC-01, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, com atuação no âmbito da SESPORT.

**Art. 28.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores, para atender às necessidades de funcionamento da SESPORT, constantes no Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 29.** Fica extinto o Conselho Regional de Desporto, criado pela Lei Delegada nº 20, de 17.11.1967.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir da SEDU para a SESPORT, por meio de créditos adicionais, os saldos orçamentários das ações desenvolvidas pela Coordenação de Esportes Competição e pela Coordenação de Esportes Comunitário, bem como às de manutenção da Subsecretaria de Estado de Esportes e aquelas relativas a pessoal e encargos sociais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 33.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 18 de maio de 2005.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**(D.O. 19-05-05)**

